



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS

Emenda A Lei Orgânica 007/2023

Altera o inciso IV do artigo 16, § 2º do art. 14, § 3º do art. 48, da Lei Orgânica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

FAZ SABER que no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta para a apreciação da Colenda Câmara Municipal de Cacimbas a seguinte emenda a Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica alterado inciso IV do art. 16 da lei Orgânica do Município de Cacimbas, passando a dispor com a seguinte redação:

Art. 16 (...):

IV - dispor através de iniciativa de resolução sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal de Cacimbas, passando a dispor com a seguinte redação:

Art. (...):

§ 2º O voto Será Público e nominal nas deliberações da câmara, nos seguintes casos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Cacimbas, passando a dispor com a seguinte redação:

§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores;

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado as disposições em contrário.

Município de Cacimbas, em Cacimbas, 17 de fevereiro de 2023.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-